



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI Nº 1069/2021  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021**

Institui a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE**, faz saber que a Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 2º - O objetivo da política instituída por esta Lei é divulgar, favorecer e garantir a doação de sangue, medula óssea e órgãos para fins terapêuticos e científicos, observados os preceitos éticos e legais pertinentes, bem como as instruções e as normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - A política municipal de incentivo à doação de sangue, medula óssea e órgãos será elaborada com a participação de entidades que atuem nesta área.

Art. 4º - Serão adotadas medidas com a finalidade de esclarecer a população acerca da importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 5º - Fica incluído no currículo, a critério das escolas municipais, conteúdo programático multidisciplinar relativo à importância da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 6º - O Poder Legislativo e Executivo Municipal, diretamente ou com a participação de entidades privadas, promoverão campanhas de esclarecimento sobre a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 7º - Nos estabelecimentos de saúde municipais públicos e privados, deverão ser afixados cartazes e folhetos elucidativos em relação a doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 8º - As medidas efetivas a serem adotadas serão definidas em programas específicos, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde do Município, abrangendo, dentre outras, as previstas nos artigos seguintes.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

Art. 9º - Orientar os profissionais de saúde do município para, sempre que oportuno, estimular pacientes, parentes e visitantes a participarem da política instituída por esta Lei, por meio da doação de sangue, medula óssea e órgãos.

Art. 10 - O servidor público municipal que doar seu sangue a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 01 (um) dia de folga.

Art. 11 - O servidor público municipal que doar sua medula óssea a instituição idônea e legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 02 (dois) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

Art. 12 - O servidor público municipal que doar órgãos a instituição idônea, legalmente reconhecida, terá abonada a sua falta no dia em que praticar o ato, bem como terá direito a gozar mais 05 (cinco) dias de folga além dos dias previstos em atestado médico.

Parágrafo único. Para gozar do benefício deste artigo, deverá o servidor apresentar atestado oficial da instituição doadora no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra dos Coqueiros, 29 de dezembro de 2021

**ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**

**PREFEITO**